

ORIGEM: Diretoria Operacional Administrativa

Assunto = RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS NATUREZAS

Destinatários = Todos os Clientes GRANLAR.

CIRCULAR 05-/2013

Ratificação de circulares anteriores - anualmente

Prezados Administradores,

Temos observado que a cada dia que passa, aumenta o número de clientes com dificuldades relacionadas ao cumprimento da Legislação vigente, acerca da regulamentação prevista para as Retenções de Impostos e Contribuições sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, tanto para Obras/Benfeitorias, quanto para Conservação e Limpeza.

Os órgãos reguladores e controladores desses encargos, a cada dia criam mecanismos de controle e supervisão da sistemática, e como o Condomínio que não cumprir sua parte contexto, na condição de Contratante, pode vir a responder por negligência e outras situações inesperadas, causando transtornos e desconforto para o Administrador.

Assim como para esta Granlar que acaba tendo que encontrar “soluções” para os problemas, quase sempre causados pelos “Contratados” (Empresas) que, por desinformação ou falta de vontade, não cumprem a legislação, às vezes até exagerando, obrigando aos Administradores a adotarem medidas enérgicas para fazerem cumprir o Contrato firmado, que inclusive deve ser objeto de criteriosa análise e ponderação, NÃO se admitindo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade para o Contratado na questão do recolhimento das importâncias retidas, pois a OBRIGAÇÃO LEGAL de “reter e liquidar” esses encargos é exclusiva do Contratante.

Diante disso, procuramos sintetizar abaixo os princípios básicos que norteiam a matéria, inclusive como forma de facilitar aos nossos Clientes a “**conferência**” da documentação que, obrigatoriamente, a Contratada deve encaminhar juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS (NF):

- ⇒ Nela deve constar de forma clara e objetiva “a que se refere a cobrança”;
- ⇒ Logo após, deve estar discriminado as deduções permitidas por lei para efeito de obtenção da Base de Cálculo para retenção do INSS;
- ⇒ Discriminada de forma clara a obtenção da base do INSS, indicar o percentual da retenção e o seu valor;
- ⇒ Discriminar de forma clara a indicação do percentual e valor da retenção para fins de PIS/COFINS/CSLL (IN-38/2003);
- ⇒ **CONDOMÍNIO NÃO É OBRIGADO, E NEM É CONVENIENTE, A RETENÇÃO “NEM DE ISS, NEM DE IRRF DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS”;**



C O N D O M Í N I O S

⇒ **O CONDOMÍNIO SÓ DEVE PAGAR AO CONTRATADO, O VALOR LÍQUIDO (TOTAL DA "NF" MENOS AS RETENÇÕES).**

RETENÇÃO INSS (Guia GPS) - INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP -971/2009:

Base de cálculo do valor da retenção = Valor bruto da NF (nota fiscal) - as deduções permitidas (opcional pela Empresa) que são os benefícios de vale alimentação e transportes gastos com os empregados, bem como as despesas com materiais de limpeza e equipamentos utilizados;

Percentual da retenção = 11% (onze por cento) sobre o montante, resultado da operação mencionada para obtenção da base de cálculo;

IMPORTANTE, na hora de conferir na guia GPS enviada pela Empresa contratada:

- ⇒ CAMPO "Nome ou Razão Social / Fone / Endereço" = dados da Empresa contratada, SEMPRE, podendo constar a referência ao local de prestação de serviços, no caso o do Condomínio;
- ⇒ CAMPO "Código de Pagamento" = 2631;
- ⇒ CAMPO "Competência" = MÊS e ANO da emissão da Nota Fiscal, e **ISSO É DE SUMA IMPORTÂNCIA;**
- ⇒ CAMPO "Identificador" = CNPJ da Empresa Contratada;
- ⇒ CAMPO "Valor do INSS" = valor do resultado da aplicação dos 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo;
- ⇒ CAMPO "Total" = valor a ser recolhido;
- ⇒ DATA VENCIMENTO = até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do mês da competência.

RETENÇÃO PIS/COFINS/CSLL (DARF) - INSTRUÇÃO NORMATIVA 381/2003 DA RECEITA FEDERAL:

IMPORTANTE: Essa retenção somente é devida quando a Empresa NÃO está enquadrada no Simples Nacional, e cabe às Empresas comprovarem essa condição.

Base de cálculo do valor da retenção = Valor bruto da NF (nota fiscal), não sendo permitida qualquer dedução;

Percentual da retenção = 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o montante da NF;

IMPORTANTE, na hora de conferir no DARF enviado pela Empresa contratada:

- ⇒ CAMPO "Nome" = o do Condomínio SEMPRE, podendo no máximo existir uma referência ao nome da Prestadora dos serviços;
- ⇒ CAMPO "Período de Apuração - PA" = Fator PRINCIPAL: DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, pois é a partir dessa informação é que se define o período de apuração que é conforme a quinzena de emissão da NF, na forma abaixo:
 - a) **SITUAÇÃO 1 - Notas Fiscais emitidas na 2ª quinzena do mês:** a data contida no campo "período de apuração" do DARF deverá ser o último dia daquele mês de referência (30 ou 31), como por exemplo: emissão da NF 20.07.13, período de apuração 31.07.13;
 - b) **SITUAÇÃO 2 - Notas Fiscais emitidas na 1ª quinzena do mês:** a data contida no campo "período de apuração" do DARF deverá ser o dia 15 (quinze) daquele mês de referência, como por exemplo: emissão da NF 05.07.13, período de apuração 15.07.13;
- ⇒ CAMPO "CPF/CNPJ" = CNPJ do Condomínio, SEMPRE;
- ⇒ CAMPO "Código da Receita" = **código 5952**, SEMPRE;
- ⇒ CAMPO "Referência" = sem preenchimento, em branco;

BRÁSILIA

SCN Qd. 06, Bloco A, Sala 201, Ed. Venâncio 3000
Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70716-900
Tel./Fax: (61) 3328-2762
condominios@granlar.com.br

ÁGUAS CLARAS

Rua 13 Norte, Lote 02, Loja 04
SH. Águas Cristalinas - Águas Claras/DF
CEP 72030-100 Tel./Fax: (61) 3435-9595
condominios@granlar.com.br

www.granlar.com.br

⇒ CAMPO "Data de Vencimento" = esse campo tem correlação com o do período de apuração (PA), e também merece ser tratado conforme as situações ali descritas:

a) **SITUAÇÃO 1** - para esses casos, NF 2ª quinzena do mês, a data de vencimento será no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da referência, como no mesmo exemplo: emissão da NF 20.07.13, período de apuração 31.07.13, **DATA DO VENCIMENTO DIA 15/08/2013;**

b) **SITUAÇÃO 2** - para esses casos, NF 1ª quinzena do mês, a data de vencimento será no dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mesmo mês da referência, como no mesmo exemplo: emissão da NF 05.07.13, período de apuração 15.07.13, **DATA DO VENCIMENTO DIA 31/07/2013;**

⇒ CAMPO "Valor do Principal" = valor do resultado da aplicação dos 4,65% (quatro virgula sessenta e cinco por cento) sobre o total da NF;

⇒ CAMPO "Valor Total" = valor a ser recolhido.

OBS.: Existe um CAMPO para OBSERVAÇÕES, onde geralmente são inseridas as referências ao número da NF emitida, correspondente ao DARF a ser recolhido.

Por oportuno, reforçamos que esta Granlar está, e estará, à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o assunto, SEMPRE, e DE PREFERÊNCIA, antes de o Condomínio firmar contratos dessa natureza, inclusive com a Assessoria de Advogados para rever as implicações jurídicas que impõem ao Contratante, **lembrando que diversos tipos de obras e serviços estão sujeitos a essa legislação.**

Finalmente, destacamos que compete às Empresas Contratadas o envio das guias de recolhimento das retenções legais, juntamente com a Nota Fiscal de serviços, possibilitando a conferência ANTES do devido pagamento, sendo que, se a Empresa se recuse a confeccioná-los, é o caso de o Condomínio EXERCER sua condição de Contratante exigindo tal condição para efetivar o pagamento da fatura à Empresa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição desse Condomínio para maiores esclarecimentos a respeito da matéria.



GILBERTO PITALUGA SILVA
GRANLAR - CONDOMÍNIOS
Assessoria Contábil S/C Ltda.

BRASÍLIA

SCN Qd. 06, Bloco A, Sala 201, Ed. Venâncio 3000
Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70716-900
Tel./Fax: (61) 3328-2762
condominios@granlar.com.br

ÁGUAS CLARAS

Rua 13 Norte, Lote 02, Loja 04
SH. Águas Cristalinas - Águas Claras/DF
CEP 72030-100 Tel./Fax: (61) 3435-9595
condominios@granlar.com.br